

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071360/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 19/12/2019 ÀS 11:25
SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA, CNPJ n. 76.684.943/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO BUTKA;

E

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., CNPJ n. 01.844.555/0023-98, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LEANDRO METROVINE DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico e aos demais trabalhadores da empresa (categorias diferenciadas) que por seus respectivos sindicatos não mantiverem acordos diretos com a CNH referente as tratativas neste acordo estabelecidas, ficam estendidas as mesmas condições com exceção dos trabalhadores não optantes ao acordo até momento da assinatura do mesmo**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

O Adiantamento de salário será obrigatório a todos os trabalhadores da empresa no percentual de 45% do salário nominal do trabalhador, exceto para os empregados que estiverem de férias entre os dias 06 e 25 de cada mês ou que forem admitidos no próprio mês.

Aos empregados que se afastarem por mais de quinze dias e cujo início desse afastamento deu-se entre o dia 1º e 10 do mês, não receberão adiantamento. Aos empregados que iniciarem seu afastamento a partir do 11º dia terão direito ao adiantamento.

Quando o retorno do afastamento ocorrer até o dia 5 do mês o empregado receberá o adiantamento. Quando o retorno ocorrer ocorra após esta data o empregado não terá direito ao adiantamento salarial.

O pagamento deverá ser efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês;

O adiantamento somente não será concedido aos empregados que assim se manifestarem expressamente;

Poderão ser mantidas as condições atuais mais favoráveis;

Em havendo impossibilidade de a empresa manter o adiantamento salarial/vale, aqui pactuado, deverá a mesma entrar em contato com o Sindicato obreiro, a fim de com este pactuar nova modalidade de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DO SALÁRIO/VALE

Se a empresa não efetuar o pagamento, do SALÁRIO ou do VALE, em moeda corrente, deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco, ou PAB, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentemente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA QUINTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

a) No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

b) No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregador, na folha de pagamento ou adiantamento, o empregado se obriga a efetuar a devolução da respectiva diferença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 25% e incidirá sobre todas as horas do turno desde que realizado majoritariamente em horário noturno.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

a) A empresa efetuará nas folhas de pagamento de seus empregados o desconto das mensalidades de convênios médicos e odontológicos firmados pelo sindicato obreiro, desde que por estes autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O repasse ao Sindicato das importâncias devidamente autorizadas pelo empregado e descontadas por apontamento do Sindicato profissional, deverá ser efetuado até o terceiro dia útil após o pagamento dos salários ou em vencimento posterior definido pelo Sindicato.

b) A empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462, da CLT, além dos descontos permitidos em lei, os referentes a planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, medicamentos, previdência privada, seguro de vida, benefícios diversos e clube/agremiações desde que

previamente autorizados por escrito, pelos próprios empregados, ressalvado o direito dos mesmos reconsiderarem, no primeiro dia útil do mês do desconto e por escrito, a autorização anteriormente firmada, desde que não tenham débitos pendentes.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO PIS

A empresa, quando possível, promoverá o pagamento do PIS aos seus empregados, no próprio local de trabalho. Em caso contrário, a empresa oferecerá condições para que o empregado receba o PIS.

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

A empresa complementarará o valor do auxílio previdenciário no período de afastamento por doença, ou acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre, para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os empregados que não tenham direito ao auxílio previdenciário por não terem ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará 70% do salário mensal entre o 16º e o 90º dia, respeitado também o limite máximo de contribuição previdenciária;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Em ocorrendo diferença a maior ou a menor deverá ser compensada no pagamento imediatamente posterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excluem-se desta cláusula os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência.

PARÁGRAFO QUARTO - Estando o empregado em gozo de auxílio doença, a empresa fornecerá os vales-transportes necessários à locomoção do mesmo para a realização da Perícia Médica, quando solicitada pelo órgão previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETORNO DO INSS

Não será considerado abandono de emprego para fins de caracterização de justa causa, as faltas ao trabalho do empregado que retornar do INSS em virtude de alta médica pelo Órgão Estatal, desde que apresente atestado médico e comprove estar aguardando recurso ou perícia, sendo que o empregado deve apresentar o comprovante do recurso ou do pedido de perícia à empresa no prazo de até 5 (cinco) dias após decorridos os prazos legais da Previdência Social.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de discordância, pelo médico do trabalho da empresa da decisão da alta médica dada pelo INSS, a empresa arcará com o pagamento dos dias entre o reencaminhamento à previdência social até a decisão do INSS.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da recusa de retorno ao trabalho, por iniciativa do empregado, após alta do INSS, os dias não serão remunerados pela empresa até que ocorra seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TREINAMENTO NA ADMISSÃO E READEQUAÇÃO EM NOVA FUNÇÃO

Na admissão ou na readequação em nova função, a empresa se compromete a oferecer treinamento para que os trabalhadores estejam aptos a exercer suas funções de acordo com seu plano interno de treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

a) No caso de falecimento do empregado que receba até 10 (dez) vezes o salário mínimo, como salário nominal, a empresa pagará a título de auxílio por morte, em parcela única, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 02 (dois) salários nominais (base).

b) Se o falecimento tiver sido ocasionado por acidente do trabalho, será pago o valor equivalente a 03 (três) salários nominais (base).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estabelecidos nesta cláusula, para os empregados que percebam salário nominal (base) acima de 10 (dez) vezes o salário mínimo será de 01 (um) e 02 (dois) salários nominais, respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa se assim o desejar poderá fazer substituir esta obrigação por seguro de vida equivalente, cujo custeio deverá ser de sua responsabilidade no mínimo de 50%.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O estabelecido nesta cláusula ("caput" e parágrafos primeiro e segundo) aplica-se aos casos de infortúnio dos quais venham a decorrer invalidez permanente, a contar da data da constatação do evento.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício previsto nesta cláusula, em caso de morte do empregado, será pago aos beneficiários. Em caso de invalidez permanente, o benefício será pago diretamente ao empregado inválido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

a) Contando a empresa com pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade poderá constituir uma creche; celebrar convênio previsto no parágrafo segundo do artigo 389 da CLT, ou reembolsar as despesas diretamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento) do

piso salarial da categoria, vigente na época do evento, por filho (a) com idade de 0 (zero) até 6 (seis) meses, devidamente comprovadas.

Na falta do comprovante acima mencionado, será pago diretamente à empregada o valor fixo de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, vigente na época do evento, por filho (a) com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) meses.

b) O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para qualquer efeito, o salário da empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA

O empregado que contar com, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) anos de serviço na Empresa e solicitar demissão em decorrência de sua aposentadoria definitiva, terá assegurado um abono de 1,5 (um e meio) salário base. Aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na Empresa o abono será de 2 (dois) salários base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será vedada a utilização do contrato de experiência, quando da readmissão de empregado para exercer a mesma função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar 01 (um) dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho foi rescindido sob qualquer condição, salário correspondente ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se incluem na garantia do item anterior as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa incorrerá em multa de 1% (um por cento) do valor devido, para hipótese de, ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, não serem pagas as verbas decorrentes da rescisão no prazo legal, multa esta que incidirá por dia de atraso e que reverterá em favor do empregado

No caso do empregado não comparecer para o recebimento do valor devido, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se, em consequência, da referida pena pecuniária.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de alegação de cometimento de falta grave, ensejadora de justa causa, incluem-se na obrigatoriedade estabelecida no "caput", apenas as verbas tidas como incontroversas (salário, férias vencidas, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar ao empregado, indicando por escrito, contra recibo passado pelo empregado, a falta grave cometida pelo mesmo. Havendo recusa do empregado em fornecer o recibo de comunicação, à empresa será facultado supri-lo mediante a assinatura de duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSEDIO MORAL

A empresa, sempre que possível, diretamente ou em parceria com o sindicato, promoverá com todos os trabalhadores da empresa campanhas periódicas de orientação e conscientização sobre as consequências do assédio moral e a prática de assédio sexual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, obrigatoriamente, por escrito, contra recibo do empregado, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado, devendo, em qualquer hipótese, ser efetuado o pagamento das verbas rescisórias em até 10 (dez) dias contados do término do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo recusa do empregado em fornecer o recibo de comunicação, à empresa será facultado supri-lo mediante a assinatura de duas testemunhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente vedado, nos termos da legislação vigente, o aviso prévio “cumprido em casa”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO TEMPORÁRIO

Na execução dos serviços de sua atividade produtiva fabril ou atividade principal, no segmento representado pela categoria profissional abrangida por este Acordo Coletivo De Trabalho e, quando da execução de serviços por terceiros ou temporários, compromete-se a empresa em fiscalizar e fazer com que se cumpram as leis trabalhistas vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em havendo notificação por parte do Sindicato em relação ao descumprimento comprovado da legislação e normas previstas nesta cláusula, a Empresa avaliará a situação e em havendo constatação de irregularidade, concederá prazo de 120 (cento e vinte) dias para regularização, sob pena de rescisão do respectivo contrato, salvo nos casos em que exista cláusula específica de rescisão de contrato em prazo diferente do aqui mencionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTAGIÁRIO

A empresa mantenedora de convênios com entidades específicas ou instituições de ensino, para realização de estágios, em havendo vagas disponíveis, poderá contratar os estagiários ao final do respectivo estágio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A substituição superior a 90 (noventa) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto se este estiver sob amparo da Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTOMAÇÃO

Aos funcionários que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção e que permanecerem no quadro de lotação, recomenda-se o treinamento adequado para aprendizagem a eventual ocupação de novas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI'S

- a) A empresa fornecerá gratuitamente aos empregados vestimentas para o trabalho quando exigidos para a prestação de serviços. Fornecerá, igualmente, equipamentos individuais de proteção e segurança do trabalho quando exigidos por lei.
- b) O fornecimento do EPI, quando for o caso, atenderá prescrição médica à melhor adaptação ao empregado;
- c) O empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber e a indenizar a empresa por extravio ou dano, desde que se comprove o caráter doloso. Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes, que continuam de propriedade da empresa;
- d) A empresa fará a entrega do equipamento de proteção no primeiro dia de trabalho do empregado, treinando-o quanto ao uso adequado, a manutenção e cuidados necessários com o mesmo, dando conhecimento das áreas perigosas e/ou insalubres, e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;
- e) Quando, no desempenho de suas funções, for exigido o uso de óculos de segurança, será garantido, gratuitamente, aos empregados com deficiência visual, óculos corretivos de segurança;
- f) A empresa fornecerá, sem qualquer ônus ao empregado, as ferramentas e instrumentos de precisão, necessários e utilizados no local de trabalho, para a prestação dos serviços respectivos;
- g) As ferramentas ou instrumentos de precisão serão reembolsados pelo empregado, na ocorrência de perda ou dano causado pelo uso indevido, ressalvado o desgaste normal das ferramentas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

A empresa dará preferência ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores;

A empresa poderá utilizar o balcão de emprego do Sindicato;

A empresa, sempre que possível dará preferência à readmissão dos ex-empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garante-se a estabilidade provisória ou indenização da empregada gestante até 05 (cinco) meses após o parto, assegurando-se lhe o direito de, em permanecendo no emprego, amamentar o seu filho, gozando de descanso de 30 (trinta) minutos em cada turno de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério da Empregada, o descanso a que alude o "caput" da cláusula poderá ser gozado cumulativamente no início ou término da jornada diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação do estado de gestante, em caso de rescisão do contrato de trabalho, deverá ser feita até 30 (trinta) dias após a rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia acima cessará no caso de rescisão de contrato de trabalho por mútuo acordo entre empregada e empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PARA LICENÇA PATERNIDADE

Será reconhecida estabilidade no emprego ao Empregado/Pai, no período de 1(UM) mês antes do parto até 1(UM) mês após este.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

a) Os empregados, exceto aprendizes, selecionados para prestarem Serviço Militar Obrigatório terão estabilidade provisória desde a convocação até 30 dias após a dispensa pelos órgãos das Forças Armadas.

b) A empresa, se desejar, poderá reverter esta estabilidade, antes da incorporação, pela liberação do FGTS e pagamento de um salário a título de indenização, além do aviso prévio.

c) Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, término de contrato a prazo determinado ou experiência e pedido de demissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

a) Aos empregados que comprovarem, mediante documentação oficial do INSS e manifestarem, por escrito e na vigência do seu contrato de trabalho, a condição de estarem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na Empresa, ou aos empregados que estejam a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito de aposentadoria e contem com no mínimo 10 (dez) anos de serviço na Empresa, fica assegurado o emprego ou os salários durante o período que falta para aposentar-se.

b) Completado o período necessário à obtenção de aposentadoria, normal ou especial, sem que o empregado se manifeste na forma prevista na alínea acima, fica extinta esta garantia convencional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ÁGUA POTÁVEL

A Água Potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida anualmente à análise bacteriológica, exceto quando a empresa utilizar bebedouros com filtro. Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

PARÁGRAFO ÚNICO - O resultado do exame anual deverá ser afixado no quadro de avisos da empresa. Recomenda-se que o mesmo seja enviado ao Sindicato Profissional, o qual também poderá solicitá-lo uma vez ao ano, exceto no caso de bebedouros com filtro onde devem ser afixados os controles de troca do referido filtro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO FUNCIONAL

Recomenda-se à Empresa que, na medida do possível, mantenha em seu quadro funcional, empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE CIPEIROS PARA EXERCEREM SUAS FUNÇÕES

A empresa proporcionará aos membros da CIPA (titulares) os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho.

A empresa proporcionará aos membros da CIPA (titulares) liberação de 1 dia no ano para participação em cursos ofertados pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE EMPREGO PARA EMPREGADOS COM SEQUELA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Os trabalhadores, mesmo os contratados por prazo determinado, que tiverem reduzida a sua capacidade laboral, tendo em vista sequela resultante de acidente ou doença do trabalho e/ou trajeto, que tenha sido adquirida na empresa atual, adquirirão estabilidade de emprego e salários em acordo com a legislação vigente, ou seja, de um ano após a cessação do auxílio-doença acidentário, concedido pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia acima cessará no caso de rescisão de contrato de trabalho por mútuo acordo entre empregado e empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ENCAMINHAMENTO DE CAT AO SINDICATO

A empresa se obriga a encaminhar as CAT's que forem abertas, e ATAS, para o sindicato profissional após a sua emissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - APRESENTAÇÃO DE PLANO DE PREVENÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa deverá apresentar anualmente seu plano de prevenção de saúde e segurança do trabalho para que seja discutido, acompanhado e avaliado pelos representantes da CIPA, preferencialmente com presença de até dois representantes sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento de salário a seus empregados, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta vinculada do FGTS.

Parágrafo Único: Permitido o fornecimento por meios eletrônicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A empresa anotar ou fornecerá atualização impressa na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus Empregados suas corretas funções de acordo com a legislação e técnicas em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa anotar as alterações de salário por ocasião da data-base, na rescisão do contrato de trabalho e quando solicitado pelo Empregado para fins de obtenção de financiamento junto ao S.F.H.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR

A Empresa, se realizar serviços fora do território nacional, especificará diretamente com seus empregados, nos contratos de trabalho ou em aditamento, as condições ajustadas, tais como remuneração, pagamento, despesas, visitas aos familiares, forma e horário de trabalho. Não se aplica o disposto nesta cláusula às viagens para o exterior realizadas em caráter eventual, para as quais será devido apenas o reembolso das despesas, em conformidade com a Política de Viagens da Empresa, mantendo-se inalterados, porém, o contrato e as demais condições de trabalho, incluindo, mas não se limitando à remuneração devida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DE CONTRATAÇÃO

A empresa que vier a deslocar seus empregados para prestar serviços fora do local da contratação por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, deverá especificar nos contratos de trabalho ou em aditamento, as condições com eles diretamente ajustadas, tais como remuneração, pagamento, despesas, visitas aos familiares, forma e horário de trabalho, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: A obrigação contida no "caput" não se aplica para os deslocamentos ocorridos dentro da Região Metropolitana de Curitiba.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROMOÇÕES

A promoção e aumento salarial dela decorrente deverão ser anotadas na CTPS do empregado, não sendo compensável ou dedutível.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA

A empresa deverá preencher a documentação exigida pelo INSS quando solicitado pelo empregado, e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- a) Para fins de obtenção de Auxílio Doença: 05 (cinco) dias úteis;
- b) Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ao curso superior prestado pelo empregado estudante na base territorial de seu Sindicato, desde que em estabelecimento oficial, pré-avisado o empregador e feita posterior comprovação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

A empresa poderá firmar acordos com os seus empregados em sua totalidade ou em setores específicos, relativamente a horários especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de produção, evitando assim a interrupção nas áreas em que, por motivo de ordem técnica, não seja possível a parada das máquinas e/ou equipamentos, sendo necessária a realização de assembleia pelo Sindicato Profissional para deliberar sobre o assunto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA LEGAIS

- a) O empregado que contrair matrimônio terá direito a 03 (três) dias úteis consecutivos de gala, sem prejuízo de salário, pré-avisada a empresa e mediante apresentação da competente certidão de casamento.
- b) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, por 01 (um) dia em caso de falecimento de sogro ou sogra, mediante comprovação.
- d) Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira
- e) As horas equivalentes até 1 (um) dia de trabalho por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.
- f) Até 3 (três) dias por ano, em caso de realização de exames preventivos de câncer, devidamente comprovados.
- g) No caso de internação, devidamente comprovada, de cônjuge, coincidente com a jornada de trabalho, ou de filhos quando houver impossibilidade do outro cônjuge ou companheiro (a) efetuar-la, a ausência do (a) empregado (a), naquele dia, será integralmente abonada, sem prejuízo no salário, descanso semanal remunerado, férias e 13º Salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO E INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

- a) O intervalo para refeição e descanso, poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, desde que a empresa mantenha local apropriado para refeições, desde que ajustado com o Sindicato representativo da categoria profissional;
- b) A empresa poderá dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que o horário de intervalo seja registrado no respectivo cartão ou folha de ponto.
- c) A empresa que adotar o sistema eletrônico de controle de jornada, ficará dispensada de disponibilizar meios para a emissão do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador, previsto no artigo. 11 da Portaria 1.510/2009, conforme autorizado pela Portaria MTE nº 373/2011.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho que rescindirem, por demissão espontânea, o pacto laboral farão jus ao recebimento de férias proporcionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INÍCIO DAS FÉRIAS

A concessão de férias individuais será comunicada por escrito ou por meio digital ao empregado, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

As empresas poderão conceder férias individuais ou coletivas de forma antecipada, sem que o período aquisitivo esteja completo e sem alterar o período aquisitivo.

O início das férias dos empregados deverá se dar nas segundas-feiras, exceto se o feriado cair neste dia, quando o início se dará no dia seguinte. Na empresa que compensar o carnaval, as férias poderão ter início logo após o descanso. Também, caso haja um feriado na terça-feira as férias poderão ter início logo após o descanso. Para Gerentes e acima essa regra não se aplica, podendo esses definir seu início de férias no dia que melhor lhe atende obedecendo as regras da legislação trabalhista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de férias coletivas, os dias de feriados não serão considerados para efeito da contagem dos dias gozados, portanto, não incidindo sobre os dias referidos o terço constitucional de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de turnos diferenciados o início das férias se dará após a folga semanal ou o feriado que suceder.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo feriado na quarta-feira poderá o início das férias se dará na segunda-feira imediatamente anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo necessidade da empresa atender seus calendários, relativamente as férias coletivas, a empresa poderá antecipar dias de gozo do próximo período aquisitivo do empregado, mesmo que este tenha saldo residual do período aquisitivo atual para gozar, devendo o empregado usufruir desse saldo residual até a data legal limite, sem que lhe cause qualquer prejuízo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - OPÇÃO PELO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais, quando da elaboração, pela empresa, da respectiva escala. A empresa, na medida de suas possibilidades, programará as férias de seus empregados segundo essa opção preferencial, permanecendo, entretanto, com as prerrogativas contidas no art. 136 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO APÓS AS FÉRIAS

Quando do retorno das férias individuais, será garantido o emprego ou o salário aos trabalhadores pelo prazo de 30 (TRINTA) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES - PRENSAS MECÂNICAS E

MÁQUINAS OPERATRIZES

As prensas mecânicas e máquinas operatrizes deverão dispor de mecanismos de segurança que previnam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam essas máquinas.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de acidente caberá à Empresa o envio de uma via da CAT emitida para o Sindicato Profissional, após o evento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SUBSÍDIO PARA MEDICAMENTOS

A Empresa manterá o cartão de convênio farmácia, para os empregados afastados, por um período máximo de 60 (sessenta) dias a contar do início do afastamento.

A Empresa subsidiará em 100% (cem por cento) os medicamentos para os empregados abrangidos por este acordo e referentes ao tratamento específico de doenças ocupacionais ou ao tratamento específico referente a acidente de trabalho (típico ou trajeto), ocorridos na empresa atual, mediante comprovação conforme procedimento interno da empresa, até um ano após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATENDIMENTO EMERGENCIAL

A empresa que tiver período noturno oferecerá condições de remoção, em caso de acidente do trabalho ou doença, quando necessário o afastamento do empregado do local de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EMISSÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE

A empresa entregará ao empregado, por ocasião de seu desligamento, quando por este solicitado, uma cópia do laudo de insalubridade, se existente, bem como preencherá o formulário para aposentadoria especial, para fins de comprovação junto ao instituto previdenciário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CIPA

A eleição da CIPA deverá ser precedida de ampla divulgação interna, sendo convocada com antecedência de 60 (sessenta) dias da data da eleição, com cópia da convocação enviada ao Sindicato Profissional,

estabelecendo prazo desde a convocação até 10 (dez) dias antes do pleito para registro de candidatos, que no ato deverão receber comprovante de sua inscrição;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eleição será procedida sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação em lista única contendo o nome de todos os candidatos. A empresa setorializará, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração poderá ser coordenado pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, se este assim o quiser, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da Empresa, caso em que os membros coordenadores da eleição e apuração não poderão participar da eleição;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após a realização das eleições o seu resultado, com cópia da respectiva ata de posse, deverá ser enviado ao Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTO - Os representantes dos empregados na CIPA, efetivos ou suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundamentar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

Será obrigatório e gratuito o exame médico por ocasião da admissão, periódico, na mudança de função, no retorno ao trabalho, depois de afastado por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, e demissional, respeitando os prazos legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será fornecido ao empregado, quando por este ou seu médico forem requeridos, o resultado dos exames admissional, periódicos, na mudança de função, no retorno ao trabalho, depois de afastado por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, e demissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A segunda via do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - EXAMES LABORATORIAIS

O empregado será dispensado do trabalho, no caso de existir a necessidade de submeter-se a exames laboratoriais, quando solicitado pelo médico da empresa, do Sindicato ou da Previdência Social, pelo tempo necessário a realização dos exames, mediante a respectiva comprovação posterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Ao serviço médico da empresa ou ao mantido por esta última mediante convênio competirá abonar os primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho. Sendo aceitos, portanto, atestados médicos do Sindicato da categoria e de outros serviços públicos e privados somente quando o empregado estiver em

Município onde não exista médico credenciado pela Empresa, e desde que os atestados sejam fornecidos por médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será fornecido o CID (Código Internacional de Doenças) desde que o paciente autorize.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

É vedado aos Técnicos de Segurança do Trabalho, na empresa abrangida pela NR4, o exercício de outras atividades na empresa durante o horário de sua atuação profissional no respectivo serviço.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

- a) Na empresa que utiliza mão-de-obra feminina, as enfermarias ou caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais;
- b) A empresa proporcionará, gratuitamente, produtos adequados a higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- a) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamentos de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e/ou insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes e/ou de seu posto de trabalho.
- b) O EPI deverá ser fornecido gratuitamente, mediante prescrição médica, visando a sua melhor adaptação ao empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

Recomenda-se à empresa que possibilite aos seus empregados e à CIPA o acesso e conhecimento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA vigente, bem como o cronograma de ações/atividades dele decorrente possibilitando, assim, no que for possível, a discussão e sugestões de melhorias por parte dos referidos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, pertencentes ao Sindicato Profissional conveniente, serão liberados por até 15 (quinze) dias, sucessivos ou alternados, no prazo de vigência deste acordo coletivo, para que sem prejuízo de seus salários, possam comparecer a assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais ou de organismos oficiais, desde que haja a comunicação prévia, no mínimo de 5 (cinco) dias, com a comprovação posterior do efetivo comparecimento no evento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - COMUNICADOS DO SINDICATO

A empresa colocará a disposição local apropriado e acessível aos trabalhadores para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - INFORMAÇÕES AO SINDICATO

A empresa que tenha em seus quadros empregados associados ao Sindicato Obreiro deverão, mensalmente, encaminhar ao mesmo relação contendo o nome dos empregados associados e o valor do desconto a título de mensalidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGENCIA E REPRESENTAÇÃO

As condições do presente acordo, aplicam-se as categorias econômicas e profissionais representadas pelas Entidades Convenientes, compreendidas no 19º. Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o Artigo 577, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocupam cargos de confiança segundo a estrutura organizacional da empresa todos os empregados enquadrados nos níveis denominados "Professional", "Manager/Senior Professional", "Senior Manager", "Director" e "Vice Presidente", estando isentos do controle de jornada e seguem regras específicas em contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - EXTENSÃO DA VALIDADE DAS CLÁUSULAS PACTUADAS

As cláusulas pactuadas neste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Coletiva de Trabalho poderão continuar válidas até a celebração do novo Instrumento, quando poderão ser modificadas ou suprimidas desde que na época exista concordâncias escrita pelas partes.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REFORMA TRABALHISTA

Acordam as partes que manterão, durante o prazo de vigência deste Acordo, canal para discussão a respeito de itens relativos à reforma trabalhista.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - PENALIDADE

A empresa que deixar de recolher ao Sindicato os valores previstos na Cláusula Sétima, alínea “a”, dentro do prazo previsto na mesma Cláusula, em seu parágrafo único, incorrerá em multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante não recolhido, se paga nos primeiro 30 (trinta) dias subsequentes do vencimento, após esse prazo incorrerá em multa de 2% (dois por cento), de inadimplência, do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO DE NORMAS LEGAIS E/OU CONVENCIONAIS

Os direitos e deveres previstos neste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, ressaltando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados respeitarão todas as premissas da lei vigente ou de eventual promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora, sendo vedado em qualquer hipótese a acumulação.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente acordo prevalece sobre convenções coletivas vigentes ou que venham a ser convenionados entre **SINDICATO PATRONAL** e o Sindicato ora acordante nos itens citados no presente acordo e no período ora acordado.

Caso ocorra convenção coletiva no período de data base ou em qualquer data dentro do período de vigência deste acordo ou instrumento equivalente entre **SINDICATO PATRONAL** e o Sindicato ora acordante, onde constem cláusulas diferentes das aqui acordadas, o Sindicato declara e reconhece que tais cláusulas não serão aplicáveis à CNH face ao acordo ora ajustado; exceto caso haja concordância prévia e por escrito de ambas as partes.

E por estarem justas e acertadas assinam as partes o presente ACORDO, comprometendo-se a promover o depósito para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho e na entidade sindical representativa da categoria predominante dos EMPREGADOS.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da sede do Sindicato Profissional, para dirimir conflitos oriundos do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

SERGIO BUTKA
Presidente
SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA

LEANDRO METROVINE DA SILVA
Gerente
CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

ANEXOS **ANEXO I - ATA DE APURACAO**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)